

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ:

17.900.631/0001-60

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Marechal Deodoro, 500, Conj. 71.

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP

80.010-010

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

Condomínio Residencial

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia / Empreendimento Imobiliário

ENDEREÇO:

Rua Flamboyã, s/nº

BAIRRO:

Eucaliptos

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 50.453/2020; **INTERESSADO:** GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA; **EMPREENDIMENTO:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL; **LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua Flamboyã, s/nº; **BAIRRO:** Eucaliptos; **MUNICÍPIO:** Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP), para implantação de Condomínio Residencial, em face de GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.900.631/0001-60, através do processo administrativo nº 50.453/2020, protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, devidamente solicitado na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote E, com área total de 56.097,00 m², sob matrícula nº 45.948 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – CRI, localizado na Rua Flamboyã, s/nº, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande - PR. O imóvel está inserido em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 064.124.0220, conforme Consulta de Zoneamento nº 6728/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano e conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de condomínio residencial, denominado de Condomínio Residencial Green Boulevard Premium I, com 100 (cem) unidades residenciais, com tamanhos de 350,00 m² cada, apresentando uma área construída de 4.300,00 m², conforme o Cadastro Imobiliário - CIM apresentado. O empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que a área, encontra-se sem óbices ambientais. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos da não existência de rede coletora de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender aos parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de condomínio residencial desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. “Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.”

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da Licença Prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA nº 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de Imóvel atualizado; 8) Alvará de Construção; 9) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 10) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas verdes urbanas; b) Delimitação do empreendimento; c) Área de preservação permanente APP; 11) Com relação a área verde urbana, apresentar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento, bem como, favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA. 12) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 13) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região; 14) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; 15) Programa de Controle Ambiental – PCA; 16) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócio econômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias. 17) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula; 20) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas; 21) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 22) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART; 23) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11); 24) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. 25) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86; 26) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis; 27) O empreendimento deverá Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente; 28) Apresentar a Outorga emitida pelo Instituto das Águas e a Autorização Ambiental emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra, para a travessia interna do empreendimento. 29) Esta Licença Prévia NÃO autoriza supressão de vegetação, se necessário for, deverá solicitar a Autorização de Corte junto ao Órgão Ambiental competente; 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme Decreto nº 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522